



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XLII do art. 2º do Substitutivo:

“Art. 2º

XLII - semente para uso próprio: quantidade de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor para semeadura ou plantio.”

JUSTIFICAÇÃO:

Suprime-se do texto original do Substitutivo o trecho: “a cada safra (...) exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para a cultivar no Registro Nacional de Cultivares - RNC”.

A motivação desta emenda reside no fato de que o referido texto limitaria excessivamente a utilização das “sementes para uso próprio”. Tal limitação causaria maiores efeitos e prejuízo econômico para os assentados da reforma agrária, mini ou pequenos produtores rurais, agricultores familiares e indígenas.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR